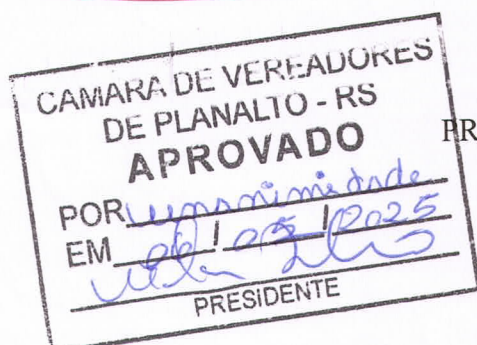




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2025

ALTERA A DESCRIÇÃO ANALÍTICA
DO CARGO DE DIRETOR GERAL DE
EXPEDIENTE DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.419/2010.

A Mesa Diretora, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto/RS, WILSON ZILIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento interno desta casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as descrições analíticas dos cargos de Diretor Geral de Expediente, criado pela Lei Municipal nº 2.419/2010, alterados pela Lei Municipal nº 4.140/2022, mantendo-se as demais especificações do cargo, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“CARGO: DIRETOR GERAL DE EXPEDIENTE

ATRIBUIÇÕES:

[...]

2 - Descrição Analítica: Executar os trabalhos de competência da Câmara, visando o funcionamento regular dos trabalhos administrativos, bem como das sessões plenárias; definir, dividir e distribuir as tarefas legislativas entre os demais servidores, orientar a Mesa Diretora; organizar os serviços administrativos; controlar o Livro Ponto, horários de expediente externo da Câmara, horários de entrada e saída dos demais servidores; controlar a documentação expedida e recebida; zelar pelo patrimônio, móveis, materiais de expediente e outros: poderá fazer-se presente às sessões plenárias, efetuando trabalhos de redação e leitura de documentos determinados pelos vereadores durante as sessões, bem como realizando atividades de auxílio durante a realização das sessões; elaborar e enviar relatórios de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo sistema de informática mantido pelo TCE, que compõem o controle externo SISCOP e SIAPF.S, elaborar processos licitatórios, de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação na contratação para com a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, alimentar mídia eletrônica acerca dos atos da Casa Legislativa, nos termos da Lei da Transparência.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



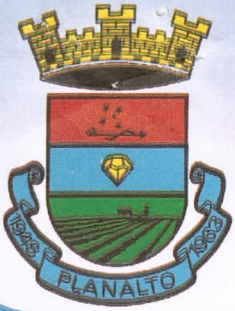
Art. 2º Revogam-se as demais disposições legais em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 05 de maio de 2.025.

WILSON ZILIO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 007/2025

O presente projeto de Lei tem por finalidade alterar a descrição analítica do cargo de Diretor Geral de Expediente da Câmara Municipal de Vereadores.

Por força do artigo 51, IV da Constituição Federal, juntamente com o art. 18, II da Lei Orgânica deste Município, estende-se a competência para a Câmara Municipal de Vereadores dispor acerca do funcionamento e organização dos cargos e funções de seus serviços.

Ainda, como se trata de manter a prestação dos serviços já em execução, alterando apenas a descrição analítica do cargo de Diretor Geral de Expediente, não há acréscimo de ônus para o Ente Público Municipal, nem mesmo para a Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, entendendo pertinente o presente, encaminha-se para a apreciação, requerendo a aprovação deste projeto de Lei.

Câmara de Vereadores, 05 de maio de 2.025.

WILSON ZILIO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto.

JANETE DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

IVAIR PETKOWICZ
1º Secretário